

Contrato

Entre:

O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 508960231, com sede à Rua da Boa Viagem, n.º 36, concelho do Funchal, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Vânia Andrea de Castro Jesus, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 de janeiro, que procedeu à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, e do Despacho n.º 482/2023, de 20 de novembro, da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 216, 2.º Suplemento, de 20 de novembro de 2023, doravante designada por 1.ª Outorgante,

e

A NOS Madeira Comunicações, S.A., NIPC 511040741, com sede à Rua dos Estados Unidos da América, n.º 51, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o mesmo número, representada no ato pelo Vogal do Conselho de administração [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão [REDACTED]

[REDACTED] o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme verificado por certidão de registo comercial permanente com o código de acesso n.º 5281-4303-0047, subscrita a 20-11-2013 e válida até 20-11-2025, e procuração da referida sociedade, datada de 02-02-2023, documentos junto ao processo, doravante designados por 2.º Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite, após obtida a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças de 29.09.2023, o presente contrato para os Lotes 1, 2, 3 e 4, relativo à aquisição de serviços de comunicações para o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adjudicado ao 2.º Outorgante, mediante o procedimento de Consulta Prévia n.º 06/2023, por Despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM de 06.11.2023, que aprovou igualmente a respetiva minuta, pelos preços de 1.080,00 € (mil e oitenta euros), 2.257,50 € (dois mil duzentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), 1.620,00 € (mil seiscentos e vinte euros) e 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros), respetivamente, os quais serão acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, encontrando-se a despesa emergente inscrita no orçamento privativo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, para o ano económico de 2023 nas rubricas 07.01.09 e 02.02.09 e compromisso 0001890, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula 1.^a
Objeto

Pelo presente contrato, o 2.º Outorgante compromete-se perante a 1.ª Outorgante a prestar os serviços de comunicações e bens constantes dos Lotes n.ºs 1, 2, 3 e 4.

Cláusula 2.^a
Local do fornecimento dos bens

Os bens objeto do presente procedimento serão entregues nas instalações da 1.ª Outorgante.

Cláusula 3.^a
Vigência do contrato

1. O presente contrato tem o seu início com a entrega dos bens e ativação dos serviços e a duração de 36 meses, ou, no caso do Pack de SMS, quando o valor máximo de 200.000 SMS for atingido.
2. Em caso de denúncia do presente contrato, esta deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias consecutivos em relação ao termo do mesmo.

Cláusula 4.^a
Prazo

Os bens objeto do presente contrato serão fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do dia seguinte à data da respetiva assinatura.

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do 2.º Outorgante e suas especificações

1. O 2.º Outorgante fornecerá os bens e prestará os serviços ora contratados nos termos e condições do disposto nas Cláusulas 6.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a e no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o 2.º Outorgante fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da prestação a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O 2.º Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à 1.ª Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação aos fornecimentos e serviços *supra* identificados, ficando vinculado e obrigado a respeitar a legislação sobre a proteção de dados vigente.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à prestação dos referidos serviços.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo 2.º Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

1. Na eventualidade de, no âmbito do presente contrato, o 2.º Outorgante realizar operações de tratamento ou armazenamento de dados pessoais de clientes, fornecedores e/ou de trabalhadores do Instituto de Emprego Madeira, IP-RAM ou venha a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, obriga-se ao dever de sigilo.
2. O 2.º Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais referidos no número anterior contra:
 - a) Apropriação ou destruição, acidental ou ilícita;
 - b) Perda acidental;
 - c) Alteração ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o respetivo tratamento ou armazenamento implicar a sua transmissão por rede;
 - d) Qualquer forma de tratamento ilícito.
3. O 2.º Outorgante assume a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, sanções, indemnizações, danos e/ou prejuízos em que possa vir a ser condenado por factos que lhe sejam imputáveis no âmbito da utilização indevida dos referidos dados.
4. A 1.ª Outorgante garante expressamente que:
 - a) Os dados pessoais a armazenar no 2.º Outorgante são adequados, pertinentes e não excessivos, relativamente às finalidades visadas pelo respetivo tratamento;
 - b) Assume a responsabilidade por qualquer reclamação (nomeadamente perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados) que resulte do incumprimento, por si, das normas da Proteção de Dados Pessoais e/ou, em especial, das garantias constantes do presente contrato, e compromete-se a pagar quaisquer multas, sanções, indemnizações,

danos e/ou prejuízos em que o 2.º Outorgante possa vir a ser condenado por tal incumprimento.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual, foi designado por despacho da 1.ª Outorgante, datado de 18.10.2023, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato – enquanto gestor do mesmo [REDACTED]

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. A 1.ª Outorgante pagará ao 2.º Outorgante, pelos Lotes n.ºs 1, 2, 3 e 4, pelos preços de 1.080,00 € (mil e oitenta euros), 2.257,50 € (dois mil duzentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), 1.620,00 € (mil seiscientos e vinte euros) e 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros), respetivamente acrescendo a taxa legal de IVA em vigor.
2. As quantias devidas pela 1.ª Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da receção pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a assinatura do auto de receção dos bens.
3. Após a ativação dos serviços, estes serão faturados com periodicidade mensal e o respetivo pagamento ocorrerá a 30 dias a contar da data da receção pelo IEM, IP-RAM das respetivas faturas.
4. Não há lugar a pagamentos adiantados ao 2.º Outorgante.
5. Em caso de discordância por parte da 1.ª Outorgante quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao 2.º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
6. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas são pagas por transferência bancária, para [REDACTED]

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao 2.º Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do 2.º Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo 2.º Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2.º Outorgante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do 2.º Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do 2.º Outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do presente contrato que não resultem de motivos de força maior, a 1.ª Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento da data e o prazo de entrega dos bens e ativação dos serviços objeto do presente contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do Caderno de Encargos, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo no total exceder 20% (vinte por cento) do valor global do mesmo.
2. A sanção aplicada será descontada na fatura apresentada.

3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a 1.^a Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a 1.^a Outorgante tem em ponderação, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.^o Outorgante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a 1.^a Outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do 2.^o Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O 2.^o Outorgante pode resolver o presente contrato nos casos previstos no artigo 332.^o do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

1. O 2.^o Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da 1.^a Outorgante.
2. Para efeitos de autorização do previsto no número anterior deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida no presente procedimento.
3. A 1.^a Outorgante, apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.^o do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.^o do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a
Regime legal

Em tudo o não especificado no presente Contrato, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente Contrato, por assinatura digital qualificada, aposta num único exemplar.

A 1.^a Outorgante



O 2.º Outorgante

